



Processo Licitatório nº 0125/2019

Tomada de Preços nº 012/2019

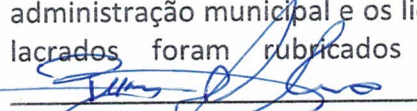
Ata Sessão Pública nº 001 – Recebimento envelopes e julgamento Habilitação

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove às quatorze horas e dez minutos, nas dependências da Sala do setor de licitações na Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo decreto número 4045/2019, para o ato de abertura e julgamento de propostas referente ao Processo Licitatório nº 0125/2019 na modalidade de Tomada de Preços nº 012/2019 destinada a Contratação de empresa especializada para execução da substituição das coberturas da Escola Básica Cruz e Sousa, Grupo Escolar Adolfo Becker e Grupo Escolar Nossa Senhora de Fátima com fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada por preço unitário. O aviso do edital foi publicado na imprensa conforme determina a legislação vigente, mural público e sítio [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br). Protocolaram, tempestivamente os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta, as seguintes empresas:

Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 12.323.692/0001-98


Strahl Engenharia Eireli – ME CNPJ 20.554.701/0001-80 e

Egito Engenharia Ltda. EPP. CNPJ 09.306.253/0001-62;

Na sequência os membros da comissão rubricaram os Envelopes e que conferiram a sua inviolabilidade. Em prosseguimento passou à abertura dos envelopes de Documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para assinatura e posterior exame. Inicialmente a comissão constatou que as licitantes Strahl Engenharia Eireli – ME e Egito Engenharia Ltda. EPP. comprovaram a situação para usufruir dos benefícios da Lei complementar 123/ 2006. Da análise documental, foi constatado que as a licitante Egito Engenharia Ltda. EPP. Não comprovou a qualificação técnica condizente com o objeto da licitação no que refere-se a parte de estruturas metálicas, desta forma a empresa está inabilitada a prosseguir no certame. As empresas Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. e Strahl Engenharia Eireli estão habilitadas a prosseguir no certame, tendo em vista a ausência de representante legal das mesmas a comissão em conformidade com o artigo 109 alínea "a" da Lei 8.666/ 93 abre prazo para possíveis interposições de recursos quanto às habilitações e inabilitação de 05 (cinco) dias úteis. Decorridos o prazo legal serão notificadas as outras licitantes para possível interposição de contrarrazões para posterior decisão, na ausência de recurso administrativo as licitantes serão convocadas para sessão pública de abertura e julgamento de propostas, sendo que todos os atos estarão disponíveis no site da administração municipal e os licitantes notificados. Os envelopes de propostas devidamente lacrados foram rubricados por todos os presentes. Foi encerrada a sessão, Eu  Rubens Antonio Correia, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão, representantes legais, encerrando-se a sessão às 15h08min. Sendo que esta será publicada no site do município e diário oficial dos municípios.

  
TAILANA CRISTINA DE BORBA

Presidente

  
RAPHAEL ANZOLIN WITTE  
Membro

  
CIBELY SCHNEIDER

Membro